

A COBERTURA DE DENÚNCIAS DE ESTUPRO: O CASO DE MARIANA FERRER PELO THE INTERCEPT BRASIL

AMANDA FREITAS KUHN¹; SILVIA MEIRELLES LEITE²

¹Universidade Federal de Pelotas – amandafreitaskuhn@yahoo.com.br

²Universidade Federal de Pelotas – silviameirelles@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe uma análise da reportagem publicada pela agência de notícias The Intercept Brasil (TIB), em 3 de novembro de 2020, sobre o caso da influencer Mariana Ferrer contra o empresário André de Camargo Aranha, acusado de estupro pela jovem em 2018. O caso ficou famoso na internet após a jovem usar as suas contas pessoais para divulgar o processo e pedir por justiça. Num momento de grande visibilidade de pautas feministas, principalmente com a popularidade crescente dos movimentos feministas nas redes sociais e entre os jovens, a postura dos envolvidos no julgamento da jovem foi amplamente repudiada. Em setembro de 2020, a #justiçapormariferrer viralizou no Twitter e entrou nos *trending topics* da rede social.

Em novembro do mesmo ano, a reportagem divulgada pelo The Intercept Brasil causou um novo alvoroço nas redes sociais, em virtude do uso do termo ‘estupro culposo’ e da divulgação de trechos inéditos do vídeo da audiência do caso, que rapidamente se espalharam on-line. A referida reportagem é objeto de estudo desse trabalho, que tem como objetivo: analisar a narrativa jornalística na reportagem “Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com tese inédita de ‘estupro culposo’ e advogado humilhando jovem” (ALVES, 2020). Também propõe-se uma reflexão sobre a repercussão desta reportagem em outros veículos de comunicação.

2. METODOLOGIA

Para realizar essa pesquisa, optou-se por trabalhar com o método de análise de conteúdo: conjunto de técnicas de análise das comunicações (BARDIN, 1977). Ainda segundo a autora, a análise de conteúdo funciona por operações de desmembramento do texto em unidades, em categorias segundo reagrupamentos analógicos. Entre as diferentes possibilidades de categorização, a investigação dos temas, ou análise temática, é eficaz na condição de se aplicar a discursos diretos (significações manifestas e simples).

Portanto, por meio da análise detalhada da reportagem, no presente artigo busca-se subsídios na objetividade jornalística e na ética jornalística. A problemática deste artigo justifica-se por toda a repercussão e comoção pública que o vídeo exclusivo divulgado pelo TIB causou e o debate em torno da expressão ‘estupro culposo’.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em 3 de novembro de 2020, a jornalista Schirlei Alves publicou no The Intercept Brasil a reportagem “Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina

com tese inédita de ‘estupro culposos’ e advogado humilhando jovem”. Com a linha de apoio “Imagens inéditas da audiência mostram defesa do réu usando fotos sensuais da jovem para questionar acusação de estupro” e um vídeo de 5 minutos e 7 segundos logo abaixo do título, a matéria foi publicada às 2 horas e 4 minutos do dia 3 de novembro de 2020 e logo em seguida repercutiu de forma significativa na internet e em veículos de comunicação, inclusive sendo pauta do Jornal Nacional do mesmo dia, com um tempo de tela de 5 minutos e 50 segundos.

A reportagem inicia contextualizando o caso de Mariana Ferrer, que chegou ao fim na segunda semana de setembro de 2020 e levou a #justiçapormarierrer aos trend topics do Twitter. Logo no 2º parágrafo, a matéria traz o termo ‘estupro culposos’, com o intuito de explicar a fala do promotor responsável pelo caso, Thiago Carriço de Oliveira, que alegou que *“a jovem não estava em condição de consentir a relação, não existindo portanto a intenção de estupro - ou seja, uma espécie de ‘estupro culposos’”*. Esse trecho, retirado do texto, foi uma das partes que mais repercutiu na mídia e nas redes sociais, levando muitos internautas a repudiar a fala de Thiago.

Outro ponto que foi amplamente criticado, inclusive por autoridades jurídicas, foi a postura dos condutores do caso, conforme pode ser observado no vídeo divulgado pelo TIB. Mariana foi humilhada e xingada num momento em que deveria ser ouvida e acolhida. Jornais tradicionais e independentes, páginas feministas e defensoras dos direitos humanos citaram o caso e criticaram a conduta do juiz, do advogado e do promotor mostrados no trecho do vídeo divulgado pela agência de notícias. Numa audiência somente com servidores homens, a jovem foi menosprezada pelo advogado de defesa de André de Camargo Aranha, Cláudio Gastão da Rosa Filho, que dirigiu agressões verbais diversas vezes a influencer.

A reportagem foi base para muitos outros veículos, como por exemplo: 1) a matéria: “Advogado que humilhou Mariana Ferrer já intimidou outra vítima de estupro”, publicada pela Revista VEJA, três dias após a notícia do The Intercept Brasil e a 2) publicada pelo G1 e veiculada pelo Jornal Hoje, na Rede Globo apenas um dia após o estopim do The Intercept Brasil, “Caso Mariana Ferrer: deputadas apresentam projeto para tornar crime a ‘violência institucional’”. Nesta última notícia, já há indícios do impacto da reportagem: a criação de uma lei que criminaliza a violência institucional praticada por um agente público.

Na reportagem do The Intercept Brasil, o tom de denúncia e repúdio à sentença do caso é clara. Ao evidenciar os fatos, como a tese que gerou o fim do julgamento de Aranha, apontar a mudança de promotor e trazer falas de especialistas para falar sobre a sentença final, é notável que a repórter procurou levantar os fatos do julgamento, contextualizando o suposto crime, a denúncia e a sentença final, divulgando fotos e vídeos que comprovam a veracidade do que foi apresentado.

Expor e denunciar a humilhação que a jovem sofreu durante a sua audiência, era de interesse público e uma questão de direitos humanos, de forma a expor e combater a violência contra a mulher, seja ela verbal, física ou institucional. Era uma questão de ética jornalística, visto que o TIB teve acesso a um vídeo que comprova a falta de respeito e de acolhimento que Mariana recebeu durante o julgamento. Ali estava o fato jornalístico que precisava ser divulgado, interpretado e transmitido para o público.

A repórter fez diversas escolhas no processo de produção da reportagem, assim como em qualquer reportagem. A escolha narrativa da pauta de como a vítima do caso, Mari Ferrer, foi humilhada e desacreditada foi uma escolha técnica e ética. Ressalta-se que em nenhum momento, o texto alega que o acusado é

culpado, mas apresenta as provas mostradas no caso e reconstrói a linha cronológica dos acontecimentos, analisando e questionando os fatos extraordinários: como a mudança de advogado de defesa de Mariana.

A reportagem analisada gerou debates dentro e fora do campo jornalístico, levando muitos internautas e jornalistas a questionarem se o termo ‘estupro culposo’ foi a melhor forma de traduzir a sentença para o público.

No mesmo dia de divulgação da reportagem, o assunto foi pauta no Jornal Nacional, com um tempo de 5 minutos e 50 segundos. Na matéria exposta no jornal de maior audiência do país, é citado o vídeo divulgado pelo TIB. A Folha de São Paulo, um dos maiores jornais nacionais, também noticiou o caso, com o título “Julgamento de advogado que humilhou Mariana Ferrer pode ser emblemático para OAB”. Além dos muito veículos digitais abertamente feministas que falaram sobre o assunto, como AzMina e Portal Catarinas.

Apenas um dia após a divulgação da reportagem, as deputadas Flávia Arruda (PL-DF), Margarete Coelho (PP-PI), Rose Modesto (PSDB-MS) e Soraya Santos (PL-RJ) entraram com um pedido de lei para o crime de violência institucional - que se aplicou no caso de Mariana -. O projeto batizado de Mari Ferrer foi aprovado pela Câmara no dia 4 de novembro de 2020 e atualmente está em análise no Senado.

Além disso, a grande repercussão do caso pode levantar discussões pertinentes pelo público, como o tratamento que o Judiciário Brasileiro dá a mulheres vítimas de violência, questionamentos sobre não haver uma rede de apoio presente na audiência de Mariana, e que, posteriormente, levou as deputadas a entrarem com o pedido de lei para criminalizar a violência institucional, para evitar que mulheres sofram qualquer tipo de humilhação ao enfrentar um processo do qual são vítimas e criar ferramentas para torná-lo o mínimo doloroso possível.

Em virtude da pandemia e do cenário de distanciamento social, o julgamento de Mari Ferrer ocorreu de forma virtual, com cada parte em suas respectivas residências, o que pode ter impossibilitado que uma rede de apoio pudesse estar presente para acolher a jovem. No entanto, o caso poderia ter sido tratado com mais mulheres envolvidas e uma rede de apoio poderia ter sido montada a distância. Ao mesmo tempo, o formato virtual (vídeo) da audiência foi o que embasou a reportagem do TIB.

Após a exposição do vídeo, no mesmo dia de publicação da reportagem, o Senado divulgou uma nota de repúdio contra o advogado de defesa do caso, Cláudio Gastão da Rosa Filho, o promotor Tiago Carriço de Oliveira, e o juiz Rudson Marcos. Uma senadora entrou com um pedido de anulação da sentença final.

No final de março desse ano, quase 5 meses após a matéria do The Intercept Brasil, a sua repercussão segue contribuindo para mudanças. No dia 30 de março, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a recomendação de que todos os tribunais do país tenham que gravar integralmente os processos e audiências, sejam de maneira presencial ou remota. O pedido foi feito pela seccional de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil (Estado que ocorreu o julgamento de André de Camargo Aranha). A gravação no caso de Mariana foi imprescindível para provar a humilhação sofrida por ela durante a audiência.

4. CONCLUSÕES

A reportagem do The Intercept Brasil sobre o caso Mari Ferrer foi de fato uma explosão na internet e teve uma repercussão imensa, com consequências que podem ser sentidas até hoje, inclusive no Judiciário Brasileiro. Entende-se que a matéria usou o termo ‘estupro culposos’ de maneira a explicar o ocorrido de forma mais acessível, seguindo os princípios do jornalismo. O foco da pauta era a sentença final do julgamento, em que inocentou o acusado, com o uso de uma expressão nunca antes vista pelo direito: a de “estuprar sem intenção”. Apesar do termo ter gerado um certo alvoroço, ele não foi usado de forma errônea, mas em virtude dos debates que esse levou, o próprio TIB veio a público admitir o erro e a confusão que ele causou.

Com tantas informações que a repórter utilizou, desde vídeos e documentos do Ministério Público, a reportagem conseguiu furar a bolha de leitores do TIB e levantou debates sobre a conduta dos presentes durante a oitiva de Mariana e levou a sociedade ao questionamento do fechamento do caso. A Lei criada em virtude do processo em questão mostra como a notícia foi capaz de atingir seu objetivo intrínseco de jornalismo: atender ao interesse público e defender os direitos humanos, além de promover o debate sobre a forma como as mulheres são tratadas perante o sistema judiciário brasileiro.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A cobertura jornalística de estupros e o julgamento de André Aranha: o que a imprensa pode aprender com esse caso? **objETHOS**. 9 de nov. de 2020. Disponível em: <https://objethos.wordpress.com/2020/11/09/a-cobertura-jornalistica-de-estupros-e-o-julgamento-de-andre-aranha-o-que-a-imprensa-pode-aprender-com-esse-caso/>. Acesso em: 1 de maio de 2021.

ALVES, Schirlei. Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com tese inédita de ‘estupro culposos’ e advogado humilhando jovem. **The Intercept Brasil**. 3 de nov. de 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposos/>. Acesso em: 1 de maio de 2021.

KARAM, Francisco. Jornalismo e ética no século XX. 2009. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/AUM/article/viewFile/2185/2111>. Acesso em: 14 de maio de 2021.

LENE, Hérica. O “fato jornalístico” como conceito crucial no Jornalismo e suas imbricações como “fato histórico” e “fato social”. 2014. Disponível em: https://revistaecopos.eco.ufrj.br/eco_pos/article/view/1248. Acesso em: 16 de maio de 2021.

SPONHOLZ, Liriam. As objetividades do jornalista brasileiro. n 21. Rio de Janeiro. Revista Líbero, 2008. Disponível em: <http://201.33.98.90/index.php/libero/article/view/602>. Acesso em: 16 de maio de 2021.